13,34m, confrontando com o lote 12 até o ponto "17"; segue deste à direita por uma linha ideal que delimita a faixa na distância de 13,48m, confrontando com o remanescente, até o ponto "18"; segue deste à direita por uma linha ideal de divisa na distância de 1,98m, confrontando com a Viela Particular até o ponto "26", fechando o perímetro.";

IX - Área 9 (23-24-21-22-23) = 43,54m², faixa de terra, parte do lote 4 da quadra 11 (retificada da Vila Romanópolis) Município e Comarca de Poá, pertencente à transcrição 864 (área maior) do Cartório de Registro de Imóveis de Poá, assim descrita: "inicia-se no ponto "23", caracterizado no desenho SABESP TSTT-4486/98, situado no alinhamento projetado da Viela Particular, distante 1,00m da divisa direita de quem da referida viela olha para o lote, com coordenadas topográficas N=7.386.562,711 e E=361.000,899, segue deste pela referida linha na distância de 2,00m, confrontando com a Viela até o ponto "24"; segue deste à direita por uma linha ideal que delimita a faixa na distância de 21,53m, confrontando com o remanescente, até o ponto "21"; segue deste à direita por uma linha ideal de divisa na distância de 2,04m, confrontando com o lote 18 até o ponto "22"; segue deste à direita por uma linha que delimita a faixa na distância de 22,00m, confrontando com o remanescente até o ponto "23", fechando o perímetro.".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia,
Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 2005.

DECRETO N° 49.827, DE 25 DE JULHO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada no Bairro denominado Castanho, Município e Comarca de Jundiaí, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2° e 6° do Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n° 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1° - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, área de terra destinada à instalação de poço e casa de bombeamento de água bruta do Ribeirão Guapeva, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, situada no Bairro denominado Castanho, no Município e Comarca de Jundiaí, ou a outro serviço público, totalizando a área de 1.325,37m² (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), conforme medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral nº VZ-024/04, e respectivo memorial descritivo, constante do Processo SERHS-767/05, a saber: propriedade n° 0523/001, proprietário Francisco Alves Júnior e Outro, área (Marco 16-A-B-Marco 16)= 1.325,37m², parte de um sítio denominado Sítio Castanho, situado no bairro do mesmo nome, pertencente à transcrição nº 22.636 e 22.637 do CRI do Município e Comarca de Jundiaí, caracterizada no desenho SABESP VZ-024/04, com as seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco 16 (titulado), cravado na divisa com Sítio Palmeiras, atualmente Rodovia Tancredo A. Neves - SP-332, com a Rodovia Adail Eduardo Gut - SP-53/332, trevo de acesso à Várzea Paulista; deste marco segue com o azimute 82º35'NE, em linha reta, sentido ao marco 15 (titulado) por uma distancia de 78,81m até o ponto aqui denominado "A", confrontando neste trecho o condomínio José Anselmo do Amparo, atualmente Sindicato dos Metalúrgicos de Jundiaí; daí deflete a esquerda com ângulo externo de 270°53'08" e segue por uma distancia de 39,08m até o ponto aqui denominado "B", confrontando com a área remanescente; daí deflete a esquerda com ângulo externo de 299°08'11" e segue por uma distancia de 68,85m confrontando com a área remanescente, atualmente alinhamento da faixa de domínio do Departamento de Estadas de Rodagem, na Rodovia Adail Eduardo Gut SP-53/332, até o marco 16, inicio desta descrição, encerrando uma área de 1.325,37m².".

Artigo 2° - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3° - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 2005.

DECRETO Nº 49.828, DE 25 DE JULHO DE 2005

Aprova alterações do Regimento da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 15, inciso IV, do Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações curriculares dos Cursos de Medicina e Enfermagem da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, autarquia de regime especial criada pela Lei nº 8.898, de 27 de setembro de 1994, nos moldes da Deliberação do Conselho Estadual de Educação, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de julho de 2004, cabendo ao Diretor Geral da Faculdade fazer publicar na Imprensa Oficial do Estado as alterações ora aprovadas.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2005
GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 2005.

DECRETO Nº 49.829, DE 25 DE JULHO DE 2005

Institui Comitê Executivo para a elaboração do Plano Diretor do Ensino Superior

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a política de desenvolvimento social sustentável do Governo do Estado de São Paulo requer a formação de profissionais qualificados nos níveis superiores de ensino: graduação, pós-graduação e tecnológico, e de técnicos que atendam à demanda do mercado e da população;

Considerando que a consecução dos objetivos da política de desenvolvimento São Paulo Competitivo, a qual estabelece a necessidade de identificar problemas que dificultem o desenvolvimento sustentável do Estado e de propor ações integradas do Governo com vistas a superar tais problemas, inclusive na política científica e tecnológica, objetivando definir mecanismos que aproximem as universidades e instituições de pesquisa;

Considerando a necessidade de se definir, com a participação da comunidade acadêmica paulista, um planejamento estratégico para o desenvolvimento articulado do Ensino Superior Público no Estado de São Paulo com uma visão de longo prazo, fruto de ampla discussão com a sociedade e os segmentos acadêmicos e de ensino; e

Considerando a decisão tomada em reunião do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE, de 25 de agosto de 2004, a partir da proposta do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP),

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Executivo encarregado da elaboração do Plano Diretor para o Desenvolvimento do Ensino Superior Público no Estado de São Paulo, visando estabelecer objetivos, metas e meios, bem como apontar as condições de execução para o desenvolvimento, qualificação e expansão do Ensino Superior Público, dentro da visão do desenvolvimento social sustentável.

Artigo 2º - O Plano Diretor a ser elaborado deverá, dentre outras, abordar e propor medidas referentes a:

I - demanda: evolução e necessidades regionais;

II - acesso: expansão de vagas e inclusão social;

III - natureza organizacional e administrativa;

IV - custos e seu financiamento;

V - inovação e competitividade.

Artigo 3º - O Comitê Executivo será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, seu Presidente;

II - o Secretário da Educação;

III- o Reitor da Universidade de São Paulo - USP;

IV - o Reitor da Universidade de Campinas - UNICAMP;

V - o Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

VI - o Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

VII - 1 (um) membro do Conselho Universitário de cada uma das 3 (três) Universidades Estaduais Paulistas, indicados por seus respectivos Presidentes;

VIII - o Presidente da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação;

IX - o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

X - 1 (um) membro do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE, ligado ao setor empresarial;

XI - 3 (três) membros indicados pelo Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, dentre pessoas de notória especialização na área da educação.

§ 1º - O Comitê Executivo contará com uma Secretaria Executiva, dirigida pelo Vice-Presidente do CONCITE e integrada por assessores especiais e pessoal técnico e administrativo competente para viabilizar operacionalmente suas iniciativas.

§ 2º - A Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo providenciará condições de apoio operacional para que o Comitê Executivo possa executar a atividade para o qual foi constituído.

Artigo 4º - Cabe à Secretaria Executiva, na execução de suas funções:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê Executivo;

II - preparar as reuniões do Comitê Executivo;

III - coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê Executivo;

IV - submeter ao CONCITE o projeto do Plano Diretor do Ensino Superior para avaliação e aprovação;

V - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê Executivo.

Artigo 5º - O Comitê Executivo fica autorizado a criar Grupos de Trabalho de natureza consultiva com o objetivo de coletar dados, analisá-los e propor ações para serem incluídas no Plano.

Parágrafo único - Cabe ao Comitê Executivo, com o fito de construir um Plano coerente, efetivo e viável, consolidar, ajustar e compatibilizar as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho.

Artigo 6º - O Comitê deverá apresentar ao CONCITE, para aprovação, o Plano Diretor para Desenvolvimento do Ensino Superior, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua implantação.

§ 1º - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, em até duas vezes, mediante justificativa circunstanciada a ser analisada pelo CONCITE.

§ 2º - O Comitê Executivo deverá apresentar ao CONCITE relatórios bimensais sobre o progresso dos trabalhos.

Artigo 7º - As funções de membro do Comitê Executivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2005
GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 2005.

DECRETO Nº 49.830, DE 25 DE JULHO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da "Casa Transitória André Luiz", do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, por interesse social, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da "Casa Transitória André Luiz", entidade social sem fins lucrativos, do imóvel com 5.000,00m², localizado entre as Ruas Alemanha e Noruega, lote 21, do loteamento Jardim Europa, Bairro do Cerrado, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, com as características, limites e confrontações constantes do Processo PR/4-91/1996-PGE c/ap PR/4-2767/1985.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto será utilizado na prestação de serviços de natureza assistencial e de apoio a saúde da população carente.

Artigo 2º - A permissão de uso será efetivada por meio de termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 2005.

DECRETO Nº 49.831, DE 25 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 707.472,00 (Setecentos e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 2005.

TABELA 1 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
41001 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		707.472,00
TOTAL	1		707.472,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.122.0100.5078 APOIO ADMINISTRATIVO			707.472,00
	1	3	707.472,00
TOTAL			707.472,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
41001 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		397.938,00
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		185.242,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		124.292,00
TOTAL	1		707.472,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.243.4103.5135 FÓRUNS DA JUVENTUDE			212.236,00
	1	3	212.236,00
08.243.4103.5136 JOVEM EMPREENDEDOR			316.938,00
	1	3	316.938,00
27.126.2815.5566 MODERNIZAÇÃO REC.TECN. INFORM.ACESSO IN			103.767,00
	1	3	103.767,00
27.126.2817.5568 IMPLANT.PORTAL SERV. ELETRÔNICOS À COMU			20.525,00
	1	3	20.525,00
27.811.4101.5121 ESPELHO OLÍMPICO			54.006,00
	1	3	54.006,00
TOTAL			707.472,00

TABELA 3 *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI ART PAR INC ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
11816 7 1º 3	707.472,00	707.472,00	0,00
TOTAL GERAL	707.472,00	707.472,00	0,00

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-54, de 25-7-2005

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Casa Civil e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando o disposto no Dec. 49.529-2005, resolve:

Artigo 1º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo instituída pela Resolução SGGE-74-99, passa a ser regida pela presente resolução.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, em sua área de atuação, é responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo deverá ser integrada por servidores representantes das áreas jurídica, de administração geral, de administração financeira e de arquivo e por representantes das áreas específicas da documentação a ser avaliada, na seguinte conformidade:

I - 1 da Assessoria Jurídica do Governo;

II - 1 da Assessoria Técnica do Governo;

III - 1 do Departamento de Recursos Humanos;

IV - 1 do Centro de Orçamento e Finanças;

V - 1 do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa;

VI - 1 da Unidade Central de Recursos Humanos;

VII - 1 da Assessoria Técnico-Legislativa;

VIII - 1 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932;

IX - 1 da Casa Militar, do Gabinete do Governador.

§ 1º - A Comissão será assessorada por servidor ligado à área de História, indicado pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp, nos termos do art. 3º do Dec. 29.838-89.

§ 2º - Os membros da Comissão serão designados mediante portaria do Chefe de Gabinete, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 4º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, em sua área de atuação, tem as atribuições previstas nos seguintes dispositivos:

I - art. 6º do Dec. 29.838-89;

II - arts. 24, 27 e 34 a 38 do Dec. 48.897-2004;

III - arts. 4º e 5º do Dec. 48.898-2004.

Artigo 5º - Concluídos os trabalhos a que se refere o art. 37 do Dec. 48.897-2004, a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo elaborará relatório propondo a Tabela de Temporalidade das atividades-fim da Casa Civil a ser instituída, o qual, apreciado pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp, será submetido ao Titular da Pasta.

Parágrafo único - A homologação da tabela de temporalidade pelo Titular da Pasta será publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º - As funções de membro da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os arts. 2º a 6º da Resolução SGGE-74-99;

II - a Resolução SGGE-64-2000;

III - a Resolução SGGE-31-2002.

Despachos do Secretário, de 25-7-2005

No processo SS-4.330-77, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação oriunda da Secretaria da Saúde e o parecer 898-2005, da AJG, revogo, nos termos do art. 549 do Dec. 42.850-63, a autorização para residir em próprio do Estado, identificado nos autos, concedida a Walter Silva de Carvalho, RG 3.706.697, Encarregado de Setor, do Quadro da Pasta supracitada."

No processo SS-120-81, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação oriunda da Secretaria da Saúde e o parecer 896-2005, da AJG, revogo, nos termos do art. 549 do Dec. 42.850-63, a autorização para residir em próprio do Estado, identificado nos autos, concedida a Luiz Pedro da Silva, RG 5.849.391, ocupante da função-atividade de Vigia, do Quadro da Pasta supracitada."

No processo SS-317-81, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação oriunda da Secretaria da Saúde e o parecer 895-2005, da AJG, revogo, nos termos do art. 549 do Dec. 42.850-63, a autorização para residir em próprio do Estado, identificado nos autos, concedida a Dermerval Ribeiro Caraça, RG 8.164.860, ocupante da função-atividade de Motorista, do Quadro da Pasta supracitada."